



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

Lei Municipal nº 410/2005 de 06 de abril de 2005

Dispõe sobre o prazo de duração do Ensino Fundamental na Rede Pública do Município, na forma que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu- Ce. aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ensino Fundamental na Rede Pública de Educação deste Município terá a duração de 09 (nove) anos.

Parágrafo Único - A matrícula do educando nas séries iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á a partir dos 06 (seis) anos de idade, nos termos do disposto no artigo 32 e, inciso I, do 3º, do art. 87, da Lei Federal 9394/96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º (primeiro) de janeiro do fluente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2005.


MARINEZ RODRIGUES OLIVEIRA
Prefeita Municipal